

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 486, DE 19 DE Setembro DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar nº 481, de 15 de junho de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, para adequar o estatuto do magistério público do município de Taubaté ao § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 481, de 15 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.”


Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de Setembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


VERA LUCIA SCORTECCI HILST
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de Setembro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais